



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESCLARECIMENTO Nº 01

CHAMAMENTO Nº 032/2024 - DISPUTA ABERTA

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONTAS E ACESSOS PRIVILEGIADOS, COM MÓDULOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - Sesi/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 018/2024, torna público o **Esclarecimento**, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

Nos subitens 2.7 do Edital são indicados:

"2.7. A empresa participante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados nos itens 4., 5. e 6., em original ou cópia autenticada. Excepcionalmente, caso a participante apresente algum documento em cópia simples, a Comissão poderá conferir o documento apresentado com a via original, no dia da reunião pública de abertura dos envelopes.

2.7.1. Não será permitida autenticação de documentação durante a realização da disputa.

2.7.2. Serão aceitos documentos com autenticação digital, desde que haja chave de acesso para consulta."

Alguns documentos são emitidos eletronicamente (em sites/internet) e não possuem chave de acesso para consulta. Entretanto, podem ser consultados publicamente por meio dos links/sites de seus emissores, como a exemplo, o cartão do CNPJ, algumas certidões negativas, Contrato Social, dentre outros. Desta forma, entendemos que documentos que não possuam "chave de acesso para consulta" poderão ser consultados diretamente nos sites dos respectivos órgãos emissores e/ou diligenciados com os respectivos emissores. E terão a mesma validade dos originais se confirmados sua emissão. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer como devem ser apresentados os documentos emitidos eletronicamente que não possuem chave de acesso para consulta e não são autenticados por cartórios, por terem sido emitidos por meio eletrônico.

RESPOSTA:

Sim. O entendimento está correto.

Fonte: Comissão de Processos de Seleção

QUESTIONAMENTO 2:

O preâmbulo do edital indica que a disputa aberta presencial será do tipo Menor Preço por Lote. Por conseguinte, no Anexo II consta a tabela dos itens que compõem o lote, com duas colunas de quantidades. Ou seja, quantidade mínima e quantidade máxima. Para efeito de cálculo do valor total do lote e apresentação da proposta de preços com indicação dos preços unitário e total, conforme requerido na letra "D" do subitem 5.2 solicitamos esclarecer se para somatório do valor total de cada item (e total do lote), a quantidade deverá ser multiplicada pela coluna da quantidade mínima ou máxima para aquisição?

Ainda sobre esse aspecto, solicitamos esclarecer se durante a disputa de preços, os lances deverão ser ofertados considerando o somatório do valor total de cada item, multiplicado pela quantidade mínima (1un) ou pela quantidade máxima a ser adquirida?



RESPOSTA:

Pela quantidade mínima, em ambos os casos (item/lote).

Fonte: Comissão de Processos de Seleção

São Luís, 10 de junho de 2024.

Comissão de Processos de Seleção
SESI/SENAI/DR-MA

